



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS

1 Ata nº 321^a da Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da
2 Criança e do Adolescente - CEDCA/MG, realizada aos **17 Dias do mês de Dezembro**
3 do ano de 2015, em sua sede localizada na Casa de Direitos Humanos, à Avenida
4 Amazonas, 558 - 7º andar - Centro - Belo Horizonte com início às 09h. O Secretário
5 Geral do Conselho procedeu à **chamada dos conselheiros** para verificação do
6 *quorum*. Representantes tutelares da **sociedade civil**: Ananias Neves Ferreira-
7 Titular (Centro de Voluntariado ao Menor CEVAM), Maria de Fátima Mayrinck Brito
8 (Titular - Associação do Amor), Silvia Cristina Santos Batista (Titular - Associação 4 de
9 Agosto – Associação Mobilizadora de Ações e Resgate a Cidadania de Crianças e
10 Itinerantes ;), Rita Ferreira da Silva Alves – Titular (AISCA Associação Instituto
11 Solidário Comunitário Assistencial), Ivan Ferreira da Silva (Titular - Kinder Not Hilfe-
12 KNH Brasil), Petrucia Melo (Titular - Convenção Batista Mineira), Maria Margareth
13 Pereira (Providência Nossa senhora da Conceição), Claudinei Santos Lima (Suplente
14 - Axé Criança); Eny Lauriano Silva Araújo (Suplente - Pastoral do Menor Regional
15 Leste II - CNBB), Carlos Roberto Beto da Silva (Suplente - ADEFOM).
16 **Conselheiros Governamentais**: Ricardo Augusto Zadra (Secretaria de Estado da
17 Fazenda) ; Alessandra Martins Lara de Rezende (Titular - SEDESE), Celia Carvalho
18 Nahas (Suplente – SUBDH SEDESE); Ricardo Luiz Amorim Gontijo Foureaux
19 (Suplente - Polícia Militar de Minas Gerais). Ausências **Justificadas**: Jose Ismar da
20 Costa (Titular - Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do
21 Estado de Minas Gerais - SINIBREF/MG). Raymundo Rabelo Mesquita (Titular -
22 Inspeção São João Bosco), Cleide Maria da Cruz (Suplente - AMR – Associação
23 Mineira de Reabilitação); João Alves Crisóstomo (Suplente - Associação Pingo de
24 Luz), Rodrigo Martins Antônio (Suplente – Fundação CDL Pro-Criança). **Ausentes..**
25 **Conselheiros Governamentais**: Ligia Maria Alves Pereira (Titular – SEPLAG), Iara
26 Félix Viana (Suplente – Secretaria de Estado de Educação), – Poliana Harumi Ueno
27 (Titular – Secretaria de Estado de Saúde), Nerice Cristina Ventura Costa de Oliveira
28 (Suplente – Secretaria de Estado de saúde), Deputado Fabio Cherem (Titular –
29 Assembleia legislativa de Minas Gerais e Deputado Paulo Lamac (Suplente:
30 Assembleia Legislativa de Minas Gerais). O Presidente declarou aberta a Sessão
31 Plenária e a pauta submetida a aprovação. Aprovada à unanimidade dos presentes,
32 passou-se a discussão do primeiro ponto. Plano Decenal de Medidas
33 Socioeducativos . Dra. Paola Domingues Reis de Nazareth, promotora de justiça
34 coordenadora do CAO – DCA primeiramente faz um apelo para o adiamento da
35 eleição da sociedade civil para o mês de Janeiro, e ainda, que a mesma seja realizada
36 em local público. O Presidente informa a plenária sobre a solicitação do Ministério
37 Público com relação a copia de toda a documentação do processo eleitoral. O
38 Presidente relembra que a primeira eleição que participou aconteceu no salão da
39 igreja São José. A ideia segundo o Presidente, é que a eleição aconteça no espaço

40 próprio da sociedade civil. Não se tem objeção nenhuma a presença de ninguém no
41 espaço onde ocorrerá a eleição, que é o espaço do auditório da FUNDAMIG. O
42 importante é todos entenderem que não pode haver tutelamento do Estado na eleição
43 da sociedade civil, caso contrário não há que se falar em democracia participativa.
44 Quanto á possibilidade de se fazer a eleição em janeiro, o presidente esclarece que o
45 regimento interno do CEDCA estabelece que a eleição deverá ocorrer no ultimo
46 bimestre no ano anterior ao fim do mandato. E ainda, que já houve um adiamento do
47 dia 14/12 para o dia 18/12, e a publicidade deste adiamento so ocorreu no dia 16/12,
48 gerando inclusive um complicador ao processo por conta do parzo de impugnação. O
49 Presidente constata novamente que a demora na publicação dos expedientes do
50 conselho estaria sanada se o Conselho fosse uma autarquia, já que as publicações
51 se dariam com recursos próprios. O conselheiro Ivan Ferreira da Silva recomenda que
52 o conselho reflita concretamente sobre este adiamento, posto que a publicação
53 apenas no dia 16, ou seja, dois dias depois da data inicialmente prevista para a
54 eleição gerou uma possibilidade concreta de impugnação. O presidente resume:
55 podemos, em tese, fazer a eleição no dia 18\12 (amanhã), como primeira opção.
56 Como segunda opção, aguardar pelo decurso do prazo para impugnação caso
57 contrário o processo poderia ser invalidado. A terceira possibilidade seria considerar
58 uma tese levantada pela auditoria setorial da SEDPAC de que a convocação da
59 eleição deveria ter sido feita pelo Secretário. Segundo o Presidente este
60 entendimento não coaduna com os princípios da democracia participativa, a lei
61 estabelece que a eleição aconteça em fórum próprio da sociedade civil. Dr. Ananias
62 Neves Ferreira esclarece que a disposição da lei faz sentido porque o Conselho
63 estava sendo criado, então, obviamente, alguém haveria de convocar, neste caso, o
64 Secretário. Mas a partir da primeira chamada, estas disposições são matéria de
65 regimento interno. Para confundir ainda mais, o decreto de reforma administrativa
66 repete o texto da lei (que era norma transitória). O Presidente salienta que não tem
67 nada contra o Secretário assinar a convocação, isto ser produzido um ato conjunto. **O**
68 **Ministério Público reafirma a proposta de adiamento para o mês de janeiro.**
69 **Colocada em votação, a proposta foi rejeitada pela maioria dos presentes por se**
70 **tratar de matéria regimental.** Em seguida, passou-se a discussão sobre o Plano
71 Decenal Socioeducativo. Dra. Paola Domingues Reis de Nazareth informa que não
72 conseguiu visualizar no Plano Decenal Socioeducativo algumas propostas defendidas
73 pelo Ministério Público, e que estas, portanto, não foram incorporadas ao texto (tabela
74 sobre as vagas – solução do problema num interstício de dez anos). Como o Plano
75 será aprovado pelo CEDCA/MG possivelmente na próxima plenária, e esta aprovação
76 é importante, porque sem o Plano aprovado o Estado não consegue financiamento
77 para a área socioeducativa. Em seguida, a conselheira **Giselle Cyrillo** (SEDS-
78 SUASE) reconhece que há um déficit severo de vagas no sistema socioeducativo e
79 que a perspectiva de solução deste problema, conforme se apresenta no Plano
80 justifica a perspectiva Decenal, considerou estatísticas reais, e fatores como
81 incidência criminal, regionalização e densidade demográfica. Já o Ministério Público
82 propõe uma solução para déficit de vagas sem apontar critérios de diagnóstico. Não
83 conhecemos a metodologia utilizada pelo Ministério Público para fundamentar sua
84 escala de ampliação do numero de vagas (não sabemos se as solicitações feitas
85 pelos juízes e que não foram atendidas pelo poder executivo levantamento). Segundo

86 Giselle, em Minas Gerais existe uma dificuldade real de se quantificar, que esta não é
87 uma conta fácil, e ainda, que o Plano Decenal é um instrumento que será revisado
88 periodicamente, mas como ele vincula o órgão, é preciso muito critério para
89 estabelecer estes compromissos. A conselheira reconhece a necessidade de se
90 qualificar melhor a demanda de vagas, mas que isto não constitui um impeditivo para
91 aprovação do Plano e destaca ainda que a lógica do sistema socioeducativo não
92 pode seguir a lógica do sistema prisional. Neste sentido, quanto mais vagas se abrir,
93 mas se estimula que estas sejam preenchidas. Há, no dizer da conselheira “uma
94 perversão da lógica que tem impacto na superlotação dos centros socioeducativos.” O
95 Presidente propõe não deliberar sobre o Plano hoje, transferindo-o para a Sessão de
96 Janeiro, favorecendo os esforços de interlocução do Ministério Público com a SEDS
97 neste período. **Giselle Cyrillo** manifesta sua preocupação com a ingerência do
98 Ministério Público sobre o executivo e sobre o CEDCA/MG. A Conselheira Maria
99 Margareth Pereira salienta que durante todo o ano em que se trabalhou na
100 elaboração do Plano, em reuniões semanais, o Ministério Público esteve presente.
101 Segundo Maria Margareth Pereira todas as etapas foram cumpridas: a Comissão
102 especial que elaborou o plano discutiu exaustivamente as temáticas, ela própria
103 discutiu na Comissão de Medidas Socioeducativas, e o CEDCA/MG abriu consulta
104 pública, o Plano retornou ao CEDCA/MG após as inclusões das novas contribuições
105 e, na visita do RENADE a BH, ficou na conta do Conselho a aprovação do Plano. No
106 entendimento de Maria Margareth o Ministério Público-MP teve tempo hábil para
107 contribuir e sempre contribuiu. A conselheira Rita Ferreira da Silva Alves pede vista do
108 Plano. O Presidente informa que a vista, do documento físico, pode ser concedida
109 desde que seja no espaço do CEDCA/MG, agora, o arquivo eletrônico pode ser
110 enviado a todos, inclusive Dr. Ananias Neves Ferreira se manifesta dizendo que cabe
111 sim ao CEDCA/MG avaliar as considerações do Ministério Público; assim como
112 também ouvir o Tribunal de Justiça, pois desconhece a opinião de Desembargador da
113 COINJ- Coordenadoria da Infância e Juventude sobre o Plano. Maria Margareth
114 Pereira sugere que a SEDS-SUASE apresente o Plano na plenária do CEDCA/MG.
115 Celia Nahas sugere que a SEDS-SUASE apresente em projeção para a plenária do
116 mês de Janeiro, com os principais aspectos do Plano Decenal Socioeducativo. Celia
117 Nahas dá retorno à plenária sobre a publicação do resultado dos recursos no
118 processo eleitoral da sociedade civil, informando que esta publicação sairá no Jornal
119 Minas Gerais de amanhã. Oportunamente a conselheira Celia Nahas dá outros
120 retornos à plenária. Com relação ao Edital do FIA, Celia Nahas diz que a reunião para
121 tratar do Edital foi cancelada por parte da SEGOV, que já havia se manifestado no
122 sentido de que não faria chamamento público este ano de 2015, véspera de período
123 eleitoral. A Conselheira também recomenda uma readequação do Plano de Aplicação
124 (que tem baixa execução) para conferir mais celeridade ao repasse de recursos,
125 considerando também as novidades da lei do marco regulatório. Sobre as chancelas,
126 a conselheira Celia Nahas esclarece que, desde que as entidades consigam captar e
127 conveniar até o dia 22 de janeiro, não vê problema. Dr. Ananias Neves Ferreira opina
128 de que a SEGOV então deveria ter informado seu entendimento ao Conselho, no
129 mínimo por respeito. Para fins de segurança jurídica inclusive, porque o CEDCA/MG
130 precisa repassar orientações aos destinadores, a SEGOV já deveria ter expedido
131 alguma Resolução. Sobre o Plano de Ação do CEDCA foi recomendado aos

132 conselheiros que contribuam em sua elaboração. O Plano será enviado pela
133 Secretária Executiva, Marice Ceres. Sobre as datas das sessões para o ano de 2016,
134 foi elaborado o calendário com a recomendação de que sessões regionalizadas
135 sejam realizadas até o mês de maio. O calendário é objeto da Resolução 83/2015. O
136 Presidente faz a leitura para a plenária da manifestação da Auditoria Setorial: Tendo
137 em vista que Auditoria Setorial é unidade de execução da Controladoria-Geral do
138 Estado – CGE e tem por finalidade promover, no âmbito da SEDPAC, a efetivação
139 das atividades de auditoria e correição administrativa, competindo-lhe, dentre outros:
140 acompanhar a implementação de providências recomendadas pela CGE e, se for o
141 caso, pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE- MG, Ministério Público do Estado,
142 Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e pelas auditorias
143 independentes; acompanhar as normas e os procedimentos da SEDPAC quanto ao
144 cumprimento de leis, regulamentos e demais atos normativos, bem como de diretrizes
145 governamentais; observar e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as diretrizes
146 das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à corrupção; dar
147 ciência ao dirigente máximo da SEDPAC e da CGE, sobre inconformidade,
148 irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento, sob pena de
149 responsabilidade pessoal.” Em seguida, o Presidente procede à leitura da resposta
150 formulada e dirigida a Auditoria setorial da SEDPAC: Esclarecimentos sobre os
151 questionamentos levantados pela Auditoria Setorial da SEDPAC. O Conselho
152 Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente integra indissociavelmente a
153 Democracia Participativa instituída no Estado Brasileiro, sob a égide dos princípios
154 fundamentais grafados no Art. 1º e seu Parágrafo Único Constituição da Republicana
155 de 1988, que no âmbito dos direitos fundamentais infanto-juvenis há de ser
156 interpretado com as normativas do art. 227, §7º, remete ao art. 204 do mesmo
157 diploma magno, a participação da população por meio de organizações
158 representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os
159 níveis. Na norma infraconstitucional (Art. 88, II, do ECA) está grafado, o instrumento
160 representativo denominado de “Conselhos..., assegurada a participação popular
161 paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federal, Estaduais
162 e Municipais”. Em Minas Gerais a matéria está consubstanciada em diretrizes que
163 estabelecem (Art. 223, IV, CE) “participação da sociedade, mediante organizações
164 representativas na formulação de políticas e programas e no acompanhamento e
165 fiscalização de sua execução”. Para tanto, estabelece o texto Constitucional do
166 Estado (Art. 226) “para assegurar a efetiva participação da sociedade nos termos
167 dispostos nesta seção, será criado o Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e
168 dos Adolescentes,...” Assim, está delineada a competência Constitucional do
169 Conselho Estadual (CEDCA/MG) para toda matéria sobre a participação da
170 Sociedade Civil. Ocorre que, quando da edição da Lei 10.501/91 que cria o Conselho
171 até então inexistente era necessário a Norma Transitória para fazer a primeira
172 convocação. Daí a razão única do Art. 8º, § 2º autorizando naquela temporalidade a
173 Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social a convocar a primeira reunião do
174 “Fórum Próprio” da Sociedade Civil. Eleito e empossado o primeiro Conselho as
175 Normas Complementares para exercício da Competência Constitucional advém do
176 art. 7º, XI da Lei 10.501/91 que estabelece a Competência do Colegiado para
177 elaborar o seu regimento Interno, que instrumentaliza o meio de dar a efetividade

178 preconizada na Constituição Estadual. No curso do tempo, houve alteração nas
179 Secretarias de Estado e ao se promover o ajustamento das novas Secretarias na
180 composição do Colegiado (matéria estritamente de Lei) surgiu o Decreto 43.613/2003
181 estabelecendo a composição do colegiado e sem nenhuma eficácia reproduziu,
182 equivocadamente, o texto transitório da Lei Criadora, destinado ao primeiro Conselho.
183 O Colegiado editou seu Regimento Interno contido na Resolução 34/2011, publicado
184 pela SEDESE e usando de sua Competência Constitucional (Art.226, CE) nele
185 estabeleceu: “*Art. 10 Compete a Diretoria Executiva: (...). V- Convocar a Eleição dos*
186 *Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho.*” Com o objetivo
187 de assegurar a efetiva participação da Sociedade em cumprimento ao mandamento
188 constitucional que atribui ao Conselho este dever competência. Em respeito, as
189 normas relativas aos direitos infanto-juvenis, não podem ser interpretadas de maneira
190 restritiva e literal, exige dos operadores dos Direitos Humanos de Criança e
191 Adolescentes uma interpretação ampla, na busca do respeito do espírito da Lei para
192 se alcançar os objetivos maiores, construídos ao longo do tempo na Sociedade
193 Brasileira contemporânea como alicerce da democracia participativa e uma conquista
194 inalienável da população infanto-juvenil. Vê-se pois, ser indispensável
195 compreendermos o sentido maior da Convenção sobre os Direitos das Crianças:
196 “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou
197 privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos
198 legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança” (art. 3º,
199 I, CDC), assim tudo que se relaciona com a criança tem de predominar o princípio do
200 superior interesse da criança. No caso concreto refere-se ao mecanismo de defesa
201 (Conselho de Direito), de sua proteção integral, cuja autonomia e independência são
202 elementos essenciais e indispensáveis ao seu exercício pleno, garantido pelo
203 ordenamento jurídico do Estado Brasileiro que tem no preceito constitucional a
204 garantia da não estatização da Sociedade Civil nos Conselhos de Direitos, o
205 mecanismo magno de protegê-la na efetivação de seus direitos fundamentais. Nesse
206 viés é que se concebe a complexidade estrutural da composição do Colegiado
207 (CEDCA/MG). Registre-se, nesse mesmo viés de lógica e hermenêutica jurídicas é
208 que o CEDCA/MG aprovou as matérias que lhes foram submetidas pela Secretaria de
209 Estado da sua vinculação administrativa. São estes os fundamentos basilares da
210 edição da Deliberação da Diretoria Executiva 06/2015 devidamente publicada, sem
211 nenhum questionamento pela SEDPAC em 09 de outubro 2015, e da Deliberação da
212 Diretoria Executiva 09/2015 devidamente assentida e publicada pela SEDPAC no
213 Minas Gerais em 16/12/2015. Por conseguinte, deflagrado todo o processo Eleitoral
214 que se encontra em curso, na forma legal estabelecida nas Normativas
215 Constitucionais suprareferenciadas. Contudo, se o atendimento involutivo da
216 hermenêutica menor possibilitar o alcance dos objetivos da hermenêutica maior, sob a
217 égide de uma construção fraterna, e respeitada os parâmetros constitucionais, nada
218 se tem a opor que o Secretario de Estado, assine, em Resolução Conjunta o
219 instrumento convocatório do pleito, pois o importante é sua consumação para darmos
220 efetividade à doutrina de proteção integral em nosso Estado. Por outro lado, com
221 respeito aos divergentes, na matéria em exame não houve sub-rogação de
222 atribuições da SEDESE para a SEDPAC. Frisem-se, as sub-rogações previstas na Lei
223 21.693/2015 é a contida em seu art.27, só em relação aos “convênios, contratos e

224 ajustes” firmados pela SEDESE e nada mais. Daí também, não há o que se falar em
225 delegação de Competência até porque a Competência do CEDCA/MG para tornar
226 efetiva a participação da sociedade é Competência Constitucional decorrente do art.
227 226 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Por fim, quanto à presença do
228 Ministério Público no Fórum Próprio de Eleição, a indagação, está tipificada no que
229 chamamos em Direito de “INDAGAÇÃO VAZIA”, tendo em vista a não realização da
230 Assembleia Geral Eletiva das Entidades Privadas que estava prevista para data
231 futura. Contudo, o Ministério Público tem sido comunicado para as reuniões da
232 Comissão Eleitoral e tem justificado sua ausência em função de sua agenda. Permita-
233 me também esclarecer, que quanto ao CNPJ das Entidades participantes do
234 Processo Eletivo não existe diploma legal que os exija para participar do pleito
235 democrático para serem representantes da Sociedade Civil. Daí, a Comissão não os
236 ter exigido em obediência a Normativa Constitucional que estabelece: “ninguém é
237 obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei” (Art. 5º, II,
238 CR/88). Porém, é um dado das Pessoas Jurídicas acessível via internet no site da
239 Receita Federal e consta nas pastas das entidades, diante dessa acessibilidade,
240 orientamos a Secretaria Executiva que os informassem a essa Auditoria Setorial.
241 Certo da compreensão de V. S^a, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição.
242 Dr. Ananias Neves Ferreira. Presidente do CEDCA/MG.” Ao final desta leitura, o
243 Presidente reflete sobre quem domina o DIREITO, e constatam que corremos o risco
244 de termos, cada vez mais, expedientes desta natureza, similares a este da Auditoria
245 Setorial da SEDPAC, e que é terrível saber que ainda não temos condições de mudar
246 isto. É preciso abraçar a infância, ajudar a sociedade civil nesta trajetória, nesta
247 construção, porque quem apresenta interpretações restritas não tem compromisso
248 com a infância. É o próprio Estado quem lança sementes para principio da
249 originalidade dos erros, que atua segundo o principio da culpa e não da inocência. O
250 Presidente relembra que contribuiu para elaboração de vários capítulos da
251 Constituição de 1988, visando a autonomia e independência dos Conselhos.
252 Princípios estes norteadores também da Constituição de Minas Gerais. Para o
253 Presidente, defender a rigidez é apostar na morte da lei, e que é preciso coragem
254 para defender o espírito da lei, e que entre a lei e a justiça, obviamente, ele prefere a
255 justiça. O Brasil recepciona tratados internacionais sobre a infância, mas não os
256 interpreta segundo o superior interesse da criança. O Presidente Dr. Ananias Neves
257 Ferreira encerra a sessão finalizando sua posição: para a infância... TUDO. E isto não
258 é somente no atendimento de ponta. É também na defesa dos direitos nos órgãos
259 colegiados. O Presidente, verificando que nada havia a tratar nem a deliberar,
260 declarou encerrada a sessão plenária ordinária, da qual foi lavrada a presente ata que
261 é será assinada por todos os conselheiros na forma e termos regimentais.